



**Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021**

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA N°**

O caput do Art. 14 da Medida Provisória nº 1.061 de 09 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O Auxílio Inclusão Produtiva Rural será concedido para incentivo à produção de alimentos saudáveis pelos agricultores familiares em situação de pobreza e extrema pobreza, sem contrapartida a qualquer título”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Particularmente num momento de pandemia com inflação dos alimentos, o programa já seria exitoso com a estruturação de centenas de milhares de famílias de agricultores familiares para a ampliação da oferta nacional dos alimentos básicos.

Exigir contrapartidas dessas famílias neste momento é perverso e irracional para uma indispensável estratégia de fortalecimento da base produtora interna de alimentos. Também não tem sentido restringir o acesso a esta ação, aos agricultores familiares beneficiários do Auxílio Brasil – Transferência de Renda.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

Sala da Comissão, em de agosto de 2021.

**Dep. Carlos Veras**

**PT/PE**

CD/21684.62247-00